



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 041/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 713
Em 14/05/2019 às 11:24 h
Assinatura de Funcionário

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ADOTE SUA CALÇADA NO ÂMBITO DAS RESIDÊNCIAS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA".

O VEREADOR NEREU PAULO BERTOLI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS APRESENTA AO COLENDO PLENÁRIO O SEGUINTE:

Art.1º. Fica criado no setor urbano do Município o Projeto "ADOTE SUA CALÇADA" que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação dos passeios públicos do Município.

Art.2º. São diretrizes do Projeto "ADOTE SUA CALÇADA".

- I – Manter em perfeito estado de limpeza e conservação;
- II – Colocar lixeira para melhoria da coleta de lixo;
- III – No caso de plantar uma árvore obedecer as regras do município;
- IV – Seguir as normas da NBR 9050;
- V – Não obstruir a calçada.

Parágrafo Único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente definida pela gestão municipal.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art.3º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometeram a observar as condições ajustadas em "Termo de cooperação" a ser firmado com a Prefeitura, mediante definição de critérios Secretaria Municipal responsável.

§ 1º No "termo de cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta), dias para o seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "termo de Cooperação".

§ 3º Para cada calçada ou lote de calçadas, haverá autorização específica.

Art.4º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e os modelos padrão das calçadas.

Art.5º. As entidades que adotarem as calçadas poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, podendo ser explorada a calçada com um poste metálico de 50mm de diâmetro, sendo afixado para sustentação de placas com até 1m² ou usar a parede frontal a calçada com limite de 4m², ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, e possível participação no programa de descontos no IPTU anual da Prefeitura, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo Único. É vedada propaganda de :

I – Fumo e seus derivados;

II – Jogos de azar;

III – Produtos cujo os componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

IV – Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso utilização indevida.

Art.6º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do programa.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art.7º. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

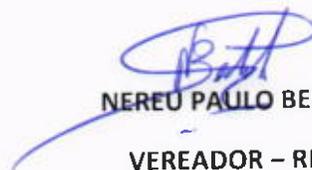
Parágrafo Único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art.8º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art.9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos interessados no Projeto.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões 14 de Maio de 2019


NEREU PAULO BERTOLI
VEREADOR - REDE



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão da limpeza, arborização e do lixo nas calçadas, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, forma simples e barata.

Com o efeito, a iniciativa prevê que o poder público por meio de suas secretarias competentes incentivem a adoção pelos moradores e comerciante, utilizando-se de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o "Programa ADOTE SUA CALÇADA".

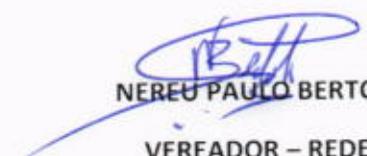
Desta forma, a participação dos moradores e comerciantes no "Programa ADOTE SUA CALÇADA" terá benefício na medida em que diminuirá o lixo, solto sem local de armazenagem, usufruirá da sombra de uma árvore, poderá usar sua calçada ou parede frontal para utilização de publicidade, e dessa forma ficar isento do pagamento de taxas de publicidade e propaganda.

A proposta do "programa ADOTE SUA CALÇADA" também auxiliara na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e á sadia qualidade de vida. É um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o que impõe ao poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Artigos 23, VI,VII;24, VI e VIII e 225 da CF.

É nesse sentido que se coloca a relevância desta proposta de Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre, a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos nossos direitos. Por isso conto com a colaboração dos meus pares nesta Augusta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das sessões 14 de Maio de 2019


NEREU PAULO BERTOLI
VEREADOR - REDE